



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

=LEI Nº 1.780, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.022=

SÚMULA: Fixa o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica, do Município de Santo Expedito, Estado de São Paulo e dá outras providências;

Anderson José Betio, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, em obediência ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal e, nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008, autorizado a conceder, **a partir de janeiro de 2022**, o reajuste anual do piso salarial dos profissionais da rede pública da educação básica do Município de Santo Expedito, em início de carreira, em **33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento)**, sobre o vencimento base, nos termos definidos pela Portaria nº 67/2022 do Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º. Por força da presente lei, fica autorizado o setor de Recursos Humanos e de Finanças a proceder os registros necessários para que o vencimento base dos profissionais da rede pública da educação básica passe a ser de **R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**.

§ 1º. O reajuste descrito no art. 1º da presente lei se aplica ao vencimento inicial do profissional com formação em nível médio, na modalidade normal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. O reajuste descrito no art. 1º da presente lei será concedido de forma proporcional aos profissionais com jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais e serão calculados da seguinte forma:

I – Para uma jornada de 30 (trinta) horas será dividido o valor do piso salarial por 40 (quarenta) e o resultado será multiplicado por 30 (trinta);

II – Para uma jornada de 20 (vinte) horas será dividido o valor do piso salarial por 40 (quarenta) e o resultado será multiplicado por 20 (vinte).

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

(Continuação da Lei nº 1.780/2022)

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o **parcelamento do reajuste anual** descrito no art. 1º, referente aos meses de fevereiro a outubro deste ano em 05 (cinco) parcelas fixas e consecutivas, com o primeiro pagamento no mês de novembro/2022 e o último em março/2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2022.

-Paço Municipal "**Bartolomeu José dos Passos**", 18 de novembro de 2.022.-


ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2.022 (dois mil e vinte e dois) e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.


LUCIMÁRA FLORENTINO DE OLIVEIRA TUMITAN
Secretária Municipal

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>